



---

# CESB – CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

## *Gabinete da presidência*

CNPJ 08.573.345/0001-46

[www.elosocial.org.br](http://www.elosocial.org.br)

PORTARIA Nº 047/2024

### TERMO DE REGULAMENTAÇÃO DOS CONVITES FORMULADOS PARA AS PRIMEIRAS-DAMAS DOS ESTADOS BRASILEIROS.

A **Confederação do Elo Social Brasil**, instituição social sem fins lucrativos com representação nacional, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992 e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ 08.573.345/0001-46, representada neste ato por seu diretor presidente, Jomateleno dos Santos Teixeira, RG 7.186.124-5, CPF 669.582.108-91 - OMS – DF 001, que a esta subscreve, pelos poderes que lhe são outorgados pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, editar a presente portaria, que entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura e publicação no Portal Oficial da instituição conforme link a seguir: ([www.elosocial.org.br/portarias](http://www.elosocial.org.br/portarias)).

**Considerações:** A expressão “primeira-dama”, que hoje é usada para designar as esposas dos governantes, tornou-se popular apenas no governo do presidente americano Rutherford B. Hayes (1877-1881). Ela se referia à sua mulher, Lucy Webb Hayes, considerada a mais carismática primeira-dama americana no século 19.

Até a chegada de Lucy à Casa Branca, as esposas dos presidentes não costumavam ser designadas por um nome específico, já que isso era considerado típico de governos monárquicos – em que as mulheres eram identificadas como rainhas, imperatrizes, princesas etc.

**Das atividades das Primeiras-damas:** Além de suas atividades sociais e filantrópicas, muitas primeiras-damas tornaram-se notáveis formadoras de tendências.

Algumas delas exercem até um grau considerável de influência política, desempenhando o papel crucial de conselheiras importantes do chefe do executivo.

**Da não obrigatoriedade:** A princípio, a primeira-dama não possui funções oficiais dentro do governo, mas costumam participar de cerimônias públicas e organizar ações sociais, tais como eventos beneficentes.

Além disso, uma primeira-dama carismática pode ajudar a transmitir uma imagem positiva de seus maridos à população.

Por não ser obrigatória sua participação em atividades sociais, a CESB – Confederação do Elo Social Brasil, está apenas lhe convidando a ser a Embaixadora da Ordem do Mérito do Elo Social no estado, e desta forma, ser intitulada madrinha de nossos projetos sociais, **ressaltamos que a instituição, não trabalha com convênios nem com parcerias que envolvam verbas públicas, quer federal, estadual ou municipal**, informamos ainda que todos os seus projetos são implantados e mantidos com verbas advindas única e exclusivamente da iniciativa privada.

**Entendemos que:** A participação das primeiras-damas em projetos sociais que tragam benefícios a população, por meio da sua visibilidade social e política quer sejam governamentais ou da iniciativa privada, acabam por contribuir e muito com a visibilidade do governo, agregando a primeira-dama, tudo o que a população espera que seja um verdadeiro comprometimento social, o mínimo que o cargo requer.

## **PROTOCOLOS DO CONVITE FORMULADO**

O objetivo deste convite é honrar as tradições e protocolos institucionais. Considerando o papel social relevante das primeiras-damas, exercem uma função social embora não exista nenhuma obrigatoriedade em exercê-las, oferecemos-lhes prioridade para ocupar o cargo de Embaixadora da Ordem do Mérito do Elo Social em nossa instituição.

Este cargo é fundamental para o desenvolvimento e implantação de nossos projetos sociais, que, embora não recebam verbas públicas, nem na implementação nem na manutenção dos projetos, têm impacto social significativo no estado, levando a população de baixa renda, a receber atendimentos diversos de forma gratuita.

**Artigo Primeiro:** Após a entrega da honraria que deverá ser feita inicialmente por correspondência, devidamente registrada, a convidada terá o prazo de 15 (quinze dias) para responder se aceita ou não ser nossa Embaixadora. Caso aceite apadrinhar nossos projetos sem verbas públicas como requer nosso regimento interno, virá a receber nossa honraria e homenagem em um evento de alto padrão, terá seu nome eternizado em nossos prédios sociais no estado em uma placa de bronze para que todos lembrem de sua existência e legado. Para o caso de declinar da preferência, automaticamente nos autoriza a escolhermos outra primeira-dama para ocupar o cargo que ao nosso ver, estará vago.

Em caso negativo, as horarias deverão ser devolvidas à instituição CESB, que conforme salientado acima, o estenderá a esposa de outras autoridades de mesma forma e na sequência que passamos a descrever:

- 01)- Esposa do Senador da República que apoiar os projetos.
- 02)- Esposa do Deputado Federal que apoiar os projetos.
- 03)– Esposa do Presidente da Assembleia Legislativa que apoiar os projetos.
- 04)– Esposa do Prefeito da Capital que apoiar os projetos.

**Artigo Segundo:** Em caso de todas as opções acima serem infrutíferas a instituição por entender que eticamente cumpriu todos os protocolos, estenderá o convite a qualquer mulher que se identifique com os projetos e que queira nos mesmos termos, ser a madrinha de nossos projetos sociais, ficando liberado para eventuais esposas de candidatos ao cargo do executivo na nova legislação.

**Das primeiras-damas municipais:** O projeto prevê a aclamação de todas as primeiras-damas das capitais de estado, bem como aquelas de municípios que contam com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, conforme programação e relação constante no projeto em anexo.

**Artigo terceiro:** Em caso de primeiras-damas de municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, que não tenham interesse no projeto, a oportunidade será dada a esposa do presidente da Câmara dos Vereadores, que em caso de também declinar e manifestar não ter interesse, ficará disponível para a instituição escolher outra mulher que reconhecidamente exerça com brilhantismo atividades sociais no município.

**Artigo quarto:** Em caso de municípios com população inferior a 200.000 (duzentos mil) habitantes que tenham previstos a construção de Prédios do Projeto Social do Cidadão, que a primeira-dama declinar de sua preferência em ocupar o cargo de Embaixadora Regional da Ordem do Mérito do Elo Social, apadrinhar o projeto, receber nossa honraria em um evento de alto padrão e ter seu nome eternizado em nossos prédios sociais em uma placa de bronze, o mesmo será deslocado para qualquer outro município que pertença a mesma região que a primeira-dama aceite o cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal de internet [www.elosocial.org.br/portarias](http://www.elosocial.org.br/portarias), revogando-se as medidas em contrário.

São Paulo, 01 dezembro de 2024



**CESB - Confederação do Elo Social Brasil**

*Ipsíssimo Senhor Jomateleño dos Santos Teixeira*

Diretor Presidente - OMS 001 - 1ª Região

(11) 2528-7762 / (11) 984.604.046

[presidencia@elosocial.org.br](mailto:presidencia@elosocial.org.br)